

Sanções da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estão em vigor

Em 1º de agosto de 2021 entraram em vigor as sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, que serão aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

A LGPD prevê que os agentes de tratamento (controlador e operador) que infringirem as normas previstas na Lei estarão sujeitos a:



Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;



Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento, excluídos os tributos, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;



Multa diária, limitada ao valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;



Publicização da infração, após ser apurada e confirmada;



Eliminação dos dados pessoais relacionados à infração;



Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração até a regularização;



Suspensão do exercício do tratamento dos dados;



Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

A quem as sanções se aplicam

As sanções se aplicam a qualquer **Controlador** (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais) ou **Operador** (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador).

Os Controladores e Operadores que estejam localizados em território estrangeiro também estão sujeitos às sanções, uma vez que a LGPD tem aplicação extraterritorial.

Parâmetros de aplicação das sanções

A LGPD prevê que as sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e os seguintes critérios:

- **Gravidade e a natureza** das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- **Boa-fé** do infrator;
- **Vantagem auferida ou pretendida** pelo infrator;
- **Condição econômica** do infrator;
- **Reincidência**;
- **Grau do dano**;
- **Cooperação** do infrator;
- Adoção reiterada e demonstrada de **mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano**, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados;
- Adoção de **política de boas práticas e governança**;
- Adoção de **medidas corretivas**; e
- Proporcionalidade entre a **gravidade da falta** e a **intensidade** da sanção.

Condutas passíveis de sanção

É passível de sanção pela ANPD qualquer **descumprimento das obrigações pela LGPD aos Controladores e Operadores.**

Atuação da ANPD em sanções

A ANPD realizou consulta pública para elaborar o **Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas**, o qual está, atualmente, em fase de conclusão. Além de tal Regulamento, a ANPD ainda submeterá à consulta pública norma específica para tratar das sanções e dosimetria.

A ANPD iniciará sua atuação sancionadora após a aprovação desse Regulamento, atuando com relação a **fatos ocorridos após 1º de agosto de 2021 ou para delitos de natureza continuada iniciados antes de tal data.**

Contacts

Cristiane Manzueto

Head da área de Proteção de Dados
cmanzueto@mayerbrown.com
T + 55 21 2127 4235

Eduardo Telles | Sócio

etelles@mayerbrown.com
T + 55 21 2127 4229

